

CHAMAMENTO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO SEMIURBANO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE LOCALIDADES CRUZEIRO DO SUL (AC) – GUAJARÁ (AM), CONFORME ANEXO DESTES CHAMAMENTO.

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob o regime especial, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Brasília/DF, em conformidade com as regras previstas neste Chamamento, nos termos do disposto na Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, torna pública a realização de Chamamento Público para autorizar a prestação de serviços regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros entre as localidades de Cruzeiro do Sul (AC) para Guajará (AM), conforme anexo deste Chamamento.

2. OBJETO

O presente Chamamento tem por objeto autorizar empresa para prestar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros operados com ônibus urbano entre a ligação Cruzeiro do Sul (AC) para Guajará (AM), sob o regime de autorização especial, até finalização do processo licitatório.

3. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Chamamento Público, a empresa interessada deverá protocolar nesta Agência Reguladora a sua manifestação de interesse contendo a documentação a seguir relacionada:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Estatuto Social (para S.A.) / Contrato Social (para Ltda.);
- Ata da última Assembleia Geral Extraordinária (para S.A.);
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2014, que deverá ser comprovado que a empresa dispõe de Índice de Solvência Geral – ISG igual ou superior a 1,00 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Em que:

ISG= Índice de Solvência Geral;

AT= Ativo Total;

PC= Passivo Circulante;

PNC= Passivo Não Circulante.

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal;
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela RFB e PGFN;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa à Previdência Social;
- Certificado de regularidade relativa ao FGTS;
- Nada consta de multas, emitida pela ANTT;
- Comprovação de capacidade técnica - Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da autorização especial;
- Procuração do Representante Legal;
- Declaração de compromisso da empresa requerente, assumindo que tem todas as condições necessárias para prestação do serviço, objeto deste Chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do resultado do Chamamento.
- Comprovação de frota própria de acordo com o constante no Anexo deste Chamamento, com idade máxima de 10 (dez) anos, por meio dos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) atualizados, para cumprir a oferta de transporte, objeto do presente Chamamento. A idade máxima será calculada pela seguinte fórmula:

$$I_d = 2014 - A_f$$

I_d = Idade do ônibus, em número de anos.

A_f^* = ano de fabricação do chassi constante do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV).

*Observação: o ano de fabricação pode ser substituído pelo ano do primeiro licenciamento, caso a empresa interessada encaminhe documento do(s) DETRAN(s) que comprove a data deste primeiro licenciamento.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para participação neste Chamamento, as empresas deverão entregar envelope contendo toda a documentação exigida na habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação, na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08 – CEP: 70.200-003.

5. DA ESCOLHA DA EMPRESA

Sairá vencedora a empresa que cumprir todos os requisitos constantes no item 3 e apresentar a frota com menor idade média para a ligação que pretende participar.

Caso uma ou mais empresas interessadas sejam classificadas em primeiro lugar com a mesma idade média, o desempate se dará por sorteio, em ato público, sendo melhor classificada a primeira empresa sorteada.

6. DA TARIFA

A Autorização será remunerada mediante cobrança de Tarifa, autorizada pela ANTT no serviço entre Cruzeiro do Sul (AC) para Guajará (AM), conforme anexo.

7. DO PRAZO

Será concedida autorização especial para autorizar a empresa a prestar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros no serviço entre Cruzeiro do Sul (AC) para Guajará (AM), em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001. O prazo da autorização será até finalização do processo licitatório.

8. INÍCIO DAS OPERAÇÕES

A data para o início das operações dar-se-á imediatamente após a publicação do resultado do Chamamento e a edição da Autorização Especial, e ficará condicionado à expedição de Ordem de Serviço emitida pela ANTT.

Para o início da operação, a empresa vencedora deverá contar com frota, o(s) imóvel(is) destinado(s) à(s) garagem(ns) e recursos humanos disponíveis, necessários para a operação dos serviços.

No caso de a empresa vencedora não iniciar a prestação do serviço na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela ANTT, será chamada a segunda classificada para prestar os serviços objeto do presente chamamento.

A empresa vencedora deverá cumprir todas as normas que regem o transporte interestadual de passageiros.

Brasília, de de 2016.

JORGE BASTOS
DIRETOR GERAL